

MENSAGEM Nº 2235, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor Deputado **LUIZ GONZAGA** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente.

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

A presente proposta visa à promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado do Acre para o exercício de 2025, em cumprimento do disposto no inciso IV do art.150 e nos arts. 153 e 159, todos da Constituição do Estado do Acre.

O processo de elaboração do PLOA 2025, coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, com a colaboração da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e de diversos órgãos e entidades, percorreu várias etapas, desde a realização de consulta pública até a realização de reuniões com diferentes setores da administração pública estadual, objetivando a coleta de dados e informações essenciais para a formulação desta proposta orçamentária.

A análise rigorosa das prioridades governamentais e das necessidades da população foi uma parte significativa deste trabalho, resultando em uma alocação orçamentária que reflete os anseios e demandas sociais alinhadas aos instrumentos de planejamento do Poder Executivo.

Assim, mais do que nunca, no exercício de 2025, o governo estadual direcionará seus esforços para a alocação eficiente dos recursos públicos, buscando o equilíbrio fiscal e a manutenção de um controle rigoroso sobre as despesas correntes.

Nessa perspectiva, a proposta orçamentária incorpora mecanismos de modernização da gestão pública, buscando a redução de custos, o incremento das receitas, a preservação e ampliação dos investimentos, e o cumprimento das metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Estado do Acre para o exercício de 2025.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MAILZA ASSIS DA SILVA**, **Vice-Governadora**, em 30/09/2024, às 13:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <u>Instrução Normativa</u> <u>Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0012642503** e o código CRC **DOCD9A35**.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
- I o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta a estes vinculados, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta a estes vinculados, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público;
- III o orçamento de investimento das empresas em que o estado detenha a maioria do capital social;
- IV a apuração do Orçamento Criança e Adolescente OCAD, instituído pela Lei nº 3.762, de 19 de julho de 2021;
- V a apuração do Orçamento Sensível ao Gênero OSG, instituído pela Lei 4.168, de 6 de setembro de 2023.
- § 1º Para os fins desta Lei, considera-se OCAD a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e programas que visam à proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente nas diferentes áreas setoriais e políticas públicas, seja de forma exclusiva ou indireta.
- § 2º Para os fins desta Lei, considera-se OSG a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e programas que visam à promoção da igualdade de gênero e a não discriminação, seja de forma exclusiva ou indireta.
- **Art. 2º** Fica a receita orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social estimada em R\$ 12.159.409.777,65 (doze bilhões, cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), sendo:
- I R\$ 8.448.452.687,64 (oito bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) do tesouro estadual da administração direta;
- II R\$ 3.710.957.090,01 (três bilhões, setecentos e dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e noventa reais e um centavo) de receitas de outras fontes, como Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, Sistema Único de Saúde SUS, recursos próprios das entidades da administração indireta, receitas previdenciárias, convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I Da estimativa da receita

Art. 3º A receita estimada, decorrente da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, discriminada nos quadros anexos, tem os seguintes desdobramentos:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de Todas as Fontes

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - RECEITA DO TESOURO	10.208.713.350,69	83,96%
1.1 - RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS	10.208.712.350,69	83,96%
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.968.560.000,00	24,41%
1.1.3 - Receita Patrimonial	70.979.306,61	0,58%
1.1.6 - Receita de Serviços	2.000,00	0,00%
1.1.7 - Transferências Correntes	7.130.728.687,00	58,64%
1.1.9 - Outras Receitas Correntes	38.442.357,08	0,32%
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.760.260.663,05	-14,48%
RECEITAS CORRENTES DO TESOURO LÍQUIDAS	8.448.451.687,64	69,48%
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	0,00%
1.2.1 - Operações de Crédito	-	0,00%
1.2.2 - Alienação de Bens	-	0,00%
1.2.3 - Amortização de Empréstimos	1.000,00	0,00%
1.2.4 - Transferências de Capital	-	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]	8.448.452.687,64	69,48%
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES	3.710.957.090,01	30,52%
2.1 - RECEITAS CORRENTES	2.598.449.281,37	21,37%
2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	146.513.014,97	1,20%
2.1.2 - Contribuições	317.949.081,01	2,61%
2.1.3 - Receita Patrimonial	57.695.375,85	0,47%
2.1.4 - Receita Agropecuária	54.000,00	0,00%
2.1.6 - Receita de Serviços	47.422.559,14	0,39%
2.1.7 - Transferências Correntes	1.958.639.991,05	16,11%

2.1.9 - Outras Receitas Correntes	70.175.259,35	0,58%
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.500,00	0,00%
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	642.487.714,49	5,28%
2.2.1 - Operações de Crédito	340.062.200,00	2,80%
2.2.2 - Alienação de Bens	100.000,00	0,00%
2.2.3 - Amortização de Empréstimos	-	0,00%
2.2.4 - Transferências de Capital	302.325.514,49	2,49%
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	470.029.594,15	3,87%
3.7 - RECEITAS CORRENTES	470.029.594,15	3,87%
3.7.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	0,00%
3.7.2 - Receita de Contribuições	273.859.801,75	2,25%
3.7.3 - Receita Patrimonial		0,00%
3.7.6 - Receita de Serviços	80.668.696,83	0,66%
3.7.9 - Outras Receitas Correntes	115.501.095,57	0,95%
3.8 - RECEITAS DE CAPITAL	-	0,00%
3.8.9 - Outras Receitas de Capital	-	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]	470.029.594,15	3,87%
TOTAL [a+b+c]	12.159.409.777,65	100%

Art. 4º Fica a despesa orçamentária fixada em R\$ 12.159.409.777,65 (doze bilhões, cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - DESPESAS CORRENTES	10.666.199.062,45	87,72%
1.31 - Pessoal e Encargos Sociais	6.458.575.783,95	53,12%
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	200.527.818,35	1,65%
1.33 - Outras Despesas Correntes	4.007.095.460,15	32,95%

2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.486.210.715,20	12,22%
2.44 - Investimentos	1.206.500.290,94	9,92%
2.45 - Inversões Financeiras	11.433.069,83	0,09%
2.46 - Amortização da Dívida	268.277.354,43	2,21%
3 - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	470.029.594,15	3,87%
3.31 - Pessoal e Encargos Sociais	262.427.372,97	2,16%
3.33 - Outras Despesas Correntes	207.602.221,18	1,71%
4 - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	0,00%
4.44 - Investimentos	-	0,00%
4.45 - Inversões Financeiras	-	0,00%
5 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000.000,00	0,06%
5.99 - Reserva de Contingência	7.000.000,00	0,06%
TOTAL	12.159.409.777,65	100,00%

^{*} Para fins de evitar dupla contagem de valores, os itens 3.31 e 3.33 não entram na somatória, pois se tratam de despesas intraorçamentárias.

- I no orçamento fiscal, R\$ 8.555.062.593,69 (oito bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos);
- II no orçamento da seguridade social, R\$ 3.604.247.183,96 (três bilhões, seiscentos e quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) do orçamento da seguridade social;
- III no orçamento de investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- IV na apuração do OCAD, anexo contendo o detalhamento das ações direcionadas ao OCAD;
- V na apuração do OSG, anexo contendo o detalhamento das ações direcionadas ao OSG.

Parágrafo único. Das despesas dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas, R\$ 470.029.954,15 (quatrocentos e setenta milhões, vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) correspondem a despesas extraorçamentárias.

Seção II Da distribuição da despesa por função orçamentária

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos deve observar a programação constante dos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos por função:

DEMONSTRATIVO POR FUNÇÕES

Todos os Recursos

Função de Governo	Recurso Próprio do Tesouro	Outras Fontes de , Recurso	Total Geral
01 LEGISLATIVA	467.230.058,71	23.932.014,94	491.162.073,65
02 JUDICIÁRIA	477.033.934,02	108.199.000,00	585.232.934,02
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA	424.720.304,24	29.537.617,99	454.257.922,23
04 ADMINISTRAÇÃO	818.469.934,10	189.011.338,48	1.007.481.272,58
06 SEGURANÇA PÚBLICA	1.020.693.714,40	216.533.525,04	1.237.227.239,44
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.395.659,80	6.463.938,57	53.859.598,37
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	704.258.502,81	530.137.584,72	1.234.396.087,53
10 SAÚDE	1.356.919.761,88	483.056.186,27	1.839.975.948,15
11 TRABALHO	7.888.279,12	1.953.000,00	9.841.279,12
12 EDUCAÇÃO	1.121.850.888,17	1.586.293.949,17	2.708.144.837,34
13 CULTURA	32.167.254,57	20.729.100,00	52.896.354,57
14 DIREITOS DA CIDADANIA	64.159.186,03	10.468.408,31	74.627.594,34
15 URBANISMO	124.234.533,61	118.451.150,45	242.685.684,06
16 HABITAÇÃO	17.523.683,46	58.053.000,00	75.576.683,46
17 SANEAMENTO	80.781.331,85	51.641.109,00	132.422.440,85
18 GESTÃO AMBIENTAL	51.505.247,03	30.195.664,97	81.700.912,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	47.901.046,13	19.456.703,05	67.357.749,18
20 AGRICULTURA	152.869.864,77	84.686.267,66	237.556.132,43
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	11.320.706,51	6.368.580,00	17.689.286,51
22 INDÚSTRIA		1.612.084,35	1.612.084,35
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.519.395,89	10.536.833,00	28.056.228,89
24 COMUNICAÇÕES	29.000.000,00	308.000,00	29.308.000,00
25 ENERGIA		70.000,00	70.000,00
26 TRANSPORTE	131.322.776,06	119.946.024,04	251.268.800,10
27 DESPORTO E LAZER	20.593.989,95	500.000,00	21.093.989,95

Total Geral	8.448.452.687,64	3.710.957.090,01	12.159.409.777,65
99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	7.000.000,00		7.000.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.214.092.634,53	2.816.010,00	1.216.908.644,53

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos próprios do tesouro e de outras fontes, tais como convênios, operações de crédito, SUS, FUNDEB, recursos arrecadados pelos próprios órgãos e recursos previdenciários, deve observar a programação dos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos por órgão e entidade:

DESPESA POR ÓRGÃO/ENTIDADE/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1,00

ÓRGÃO E ENTIDADES	Recursos Tesouro	Próprio do Recurso Outras l	17717
DEMAIS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA	1.349.855.462,21	182.437.162,74	1.532.292.624,95
101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	340.592.309,29	11.912.801,56	352.505.110,85
102 TRIBUNAL DE CONTAS	125.137.749,42	12.019.213,38	137.156.962,80
203 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	530.475.242,10	133.863.029,81	664.338.271,91
304 MINISTÉRIO PÚBLICO	272.038.585,69	20.657.617,99	292.696.203,68
305 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	81.611.575,71	3.984.500,00	85.596.075,71
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.320.725.605,68	675.663.999,71	4.996.389.605,39
444 REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - REPAC	1.500.000,00		1.500.000,00
445 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	2.500.000,00	4.370.000,00	6.870.000,00
446 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	35.000.000,00		35.000.000,00
447 CASA MILITAR	5.000.000,00		5.000.000,00
448 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE	4.000.000,00		4.000.000,00
450 GABINETE DA VICE- GOVERNADORA - GABVICE	3.610.456,88		3.610.456,88

451 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	18.000.000,00	1.230.243,00	19.230.243,00
510 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	7.369.813,85	1.000,00	7.370.813,85
608 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE - PMAC	20.726.195,92	8.979.855,00	29.706.050,92
609 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC	10.000.000,00	25.707.417,68	35.707.417,68
711 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	28.000.000,00	100.000,00	28.100.000,00
713 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN	163.025.565,26	104.412.312,00	267.437.877,26
714 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	1.686.741.898,98	28.193.000,00	1.714.934.898,98
715 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	1.411.951.169,09	65.313.339,00	1.477.264.508,09
717 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEE	685.692.913,26	159.326.060,74	845.018.974,00
718 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESPORTE E LAZER - SEEL	19.572.989,95	500.000,00	20.072.989,95
719 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP	22.500.000,00	10.033.685,00	32.533.685,00
720 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIEN TE SEMA	5.800.764,37	17.587.746,00	23.388.510,37
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	10.000,00		10.000,00
722 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI	2.500.000,00	5.966.215,00	8.466.215,00
744 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO - SEHURB	23.500.000,00	111.063.000,00	134.563.000,00
753 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI	45.641.000,00	57.977.374,00	103.618.374,00
754 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP	80.000.000,00	63.276.004,00	143.276.004,00
759 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO - SETE	7.888.279,12	1.950.000,00	9.838.279,12

760 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEASDH	11.300.000,00	5.125.524,29	16.425.524,29
761 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT	13.000.000,00	4.006.224,00	17.006.224,00
762 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMULHER	5.894.559,00	545.000,00	6.439.559,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.777.871.619,75	2.852.855.927,56	5.630.727.547,31
201 DEPTO.DE ESTRA.DE RODAGEM, INFRAEST. HIDROV.E AEROPORTUÁRIA - DERACRE	120.001.000,00	124.600.170,49	244.601.170,49
202 INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC	1.741.810,85	6.463.904,00	8.205.714,85
203 SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE	48.784.667,77	47.383.109,00	96.167.776,77
204 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN		118.974.000,00	118.974.000,00
205 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE - JUCEAC	500.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00
206 INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE ITERACRE	6.146.517,16	6.368.580,00	12.515.097,16
207 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL - IDAF		20.202.622,68	20.202.622,68
209 INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN	73.000.000,00	842.700,00	73.842.700,00
210 AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE-AGEACRE	1.507.473,00	1.561.893,53	3.069.366,53
211 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA		17.835.088,19	17.835.088,19
212 INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC	21.324.649,12	23.640.122,85	44.964.771,97
213 INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE - ISE	15.628.760,63		15.628.760,63
214 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE - IPEM		1.112.809,00	1.112.809,00
215 INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DOS SERV.	275.000,00	2.288.000,00	2.563.000,00

AMBIENTAIS -IMC

216 INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ACRE - PROCON/AC	4.200.000,00	462.200,00	4.662.200,00
301 FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC	2.371.200,00	2.744.565,00	5.115.765,00
302 FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE	40.016.624,10	60.601.000,00	100.617.624,10
303 FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM	14.001.000,00	20.725.100,00	34.726.100,00
304 FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO ACRE	1.000,00	1.000,00	2.000,00
305 ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ES TADO DO ACRE		1.000,00	1.000,00
306 FUNDAÇÃO DESENVOL.RECURSOS HUMANOS CULTURA E DO DESPORTO - FDRHCD		1.000,00	1.000,00
307 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMEN- TO ECONÔMICO E SOCIAL DO ACRE FADES	1.000,00	1.000,00	2.000,00
308 FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE - FUNDAC	1.000.000,00	208.000,00	1.208.000,00
309 FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC	520.000,00	233.000,00	753.000,00
401 COMPANHIA DE ARMAZÉNS E ENTREPOSTOS DO ACRE - CAGEACRE	13.225.222,68	400.000,00	13.625.222,68
402 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/AC	22.875.800,00	5.495.740,00	28.371.540,00
403 COMPANHIA DE DESENVOLV. INDUST. DO ESTADO DO ACRE - CODISACRE	5.334.652,67		5.334.652,67
404 COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO ACRE - COLONACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	22.000,00	5.000,00	27.000,00
501 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE	9.606.110,99	1.093.000,00	10.699.110,99
502 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	4.102.351,62		4.102.351,62

503 EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ACREDATA	12.526.851,51		12.526.851,51
504 COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO ACRE - CILA	3.578.927,96		3.578.927,96
506 AGÊNCIA DE NEGÓCIOS DO ACRE - ANAC		1.000,00	1.000,00
510 BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A BANACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	1.664.530,62	1.000,00	1.665.530,62
511 ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCE. DE EXPORTAÇÃO DO ACRE - AZPE/AC		1.000,00	1.000,00
512 COMPANHIA DE DESENVOLV. E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE - CDSA	1.362.816,00	500.000,00	1.862.816,00
601 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVI - MENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		1.262.718.351,65	1.262.718.351,65
605 FUNDO ESTADUAL DE COMANDO E CONTRO- LE AMBIENTAL		3.296.014,97	3.296.014,97
606 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00
607 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	1.284.998.593,97	422.455.186,27	1.707.453.780,24
608 FUNDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL - FEAS	7.922.020,00	1.961.938,57	9.883.958,57
610 FUNDO AGROPECUÁRIO - FUNAGRO		420.000,00	420.000,00
611 FUNDO DE AVAL		5.000,00	5.000,00
612 FUNDO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ACRE		1.000,00	1.000,00
615 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FDS		1.612.084,35	1.612.084,35
618 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT		1.000,00	1.000,00
619 FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH		155.000,00	155.000,00
620 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREIT OS DIFUSOS - FDDD		1.000,00	1.000,00

621 FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR/PGE/AC		4.894.500,00	4.894.500,00
622 FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTAS		60.000,00	60.000,00
623 FUNDO DE APOIO AO COOPERATIVISMO - FAC		1.000,00	1.000,00
624 FUNDO DE DESENV.DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO ACRE		2.947.742,00	2.947.742,00
625 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ACRE	1.048.924.959,10	627.247.880,65	1.676.172.839,75
626 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO ACRE		2.771.867,75	2.771.867,75
627 FUNDO PERMANENTE DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO CIRA		2.000.000,00	2.000.000,00
628 FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À CULTURA - FUNCULTURA	3.150.000,00	1.000,00	3.151.000,00
629 FUNDO DE PRESERVAÇÃO E DESENV. DOS POVOS INDIGENAS DO ACRE - FPDPI/AC	1.000,00	1.000,00	2.000,00
632 FUNDO ESP. DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE FUNESBOM		4.030.000,00	4.030.000,00
635 FUNDO ESP.PARA O DESENV.DA PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO ARTESANATO ACREANO		1.000,00	1.000,00
637 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNDESEG		42.400.999,61	42.400.999,61
638 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDESEG		1.000,00	1.000,00
639 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDESEG.		1.204.757,00	1.204.757,00
640 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC		1.200.000,00	1.200.000,00
642 FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DA PES- SOA IDOSA DO ACRE	54.080,00	400.000,00	454.080,00
643 FUNDO ESTADUAL ESPEC. PARA A RECUP. DA BACIA DO IGARAPÉ SÃO FRANCISCO	1.000,00	1.000,00	2.000,00

TOTAL	8.448.452.687,64	3.710.957.090,01	12.159.409.777,65
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000.000,00		7.000.000,00
646 FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS FUNESD/AC		1.000,00	1.000,00
645 FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL - FUNESPC		1.000,00	1.000,00
645 FUNDO DO TRABALHO - FT/AC		1.000,00	1.000,00
644 FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA MILITAR FUNESPOM/AC		1.315.000,00	1.315.000,00

Art. 7º A despesa do orçamento de investimento, observada a programação em anexo, é fixada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte distribuição:

R\$ 1,00

ÓRGÃO/ENTIDADE

TOTAL

501 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE 100.000,00

Art. 8º As fontes de receita para cobertura da despesa de que trata o art. 7º são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

RECEITAS

TOTAL

RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO 100.000,00

Seção III Da autorização para abertura de créditos adicionais

- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei e, se necessário, a alocar e redistribuir dotações de receitas e despesas, em conformidade com a regulamentação federal sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.
- § 1º Não serão computados, para efeito do limite de que trata o *caput*, os seguintes dispêndios:
- I despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;
- II despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;
- III despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da dívida pública estadual;
- IV despesas decorrentes de operações de crédito internas e externas;

- V remanejamento de recursos de uma classificação de despesas para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto ou atividade;
- VI remanejamento de recursos, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para despesas com convênios do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado do Acre TCE/AC, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado do Acre MPAC e da Defensoria Pública do Estado do Acre DPE/AC.
- § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária, quando as ações e subações já estiverem programadas na Lei nº 4.282, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA do Estado do Acre para o quadriênio 2024-2027.
- § 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária, com a finalidade de atender o remanejamento de emendas não executadas por impossibilidade técnica.
- **Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada para o exercício.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, fica autorizada a oferta de garantia ou contragarantia até o limite das referidas operações, inclusive com relação aos respectivos encargos financeiros, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição da República, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas, observando-se a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. Ficam centralizadas na Secretaria de Estado de Administração SEAD todas as dotações referentes a pagamento de pessoal ativo e obrigações patronais do Poder Executivo de todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, exceto o Ministério Público do Estado do Acre MPAC, Defensoria Pública do Estado do Acre DPE/AC, Secretaria de Estado de Educação e Cultura SEE, Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre SANEACRE, Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica IEPTEC, Instituto de Previdência do Estado do Acre ACREPREVIDÊNCIA, Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, Junta Comercial do Estado do Acre JUCEAC, Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre CAGEACRE; Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre CODISACRE, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre EMATER, Empresa de Processamento de Dados do Acre ACREDATA; Companhia de Habitação do Acre COHAB; Companhia Industrial de Laticínios do Acre CILA, Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais S/A CDSA, inativos e pensionistas do Fundo de Previdência Social do Estado do Acre FPS.
- **Art. 12.** Cabe ao Poder Executivo aprovar os quadros de detalhamento das despesas a serem realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual.
- Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a bloquear a execução orçamentária, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento dos ingressos de recursos.
- **Art. 14.** Na execução orçamentária, o montante de recursos para contrapartida de convênios, contratos, operações de créditos e outros instrumentos congêneres, bem como os recursos do tesouro estadual destinados ao complemento dos investimentos prioritários, deve ser centralizado na Secretaria de Estado de Planejamento SEPLAN, que efetuará os remanejamentos para os respectivos órgãos e entidades, conforme o efetivo ingresso de recursos.

- **Art. 15.** As dotações para cumprimento de obrigações com o pagamento de amortizações e encargos de operações de créditos internas e externas referentes ao exercício de 2025 estão discriminadas nos respectivos programas de trabalho constantes no orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.
- **Art. 16.** Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos e entidades da administração pública estadual, desde que não alterem o valor global do orçamento, sendo aprovados por ato do Poder Executivo.
- **Art. 17.** Ficam autorizadas, quando realizadas com recursos do tesouro ou de outras fontes, de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, alterações no plano de aplicação dos fundos que integram esta Lei, a serem aprovadas por ato do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento.
- **Art. 18.** Com base nos limites fixados nesta Lei, o Poder Executivo deve aprovar um quadro de cotas orçamentárias trimestrais vinculadas ao dispêndio financeiro que cada unidade orçamentária da administração pública estadual estará autorizada a executar.

Parágrafo único. As cotas orçamentárias trimestrais de que trata o *caput* podem ser alteradas durante o exercício, de acordo com o comportamento da receita.

- **Art. 19.** Nos casos de alteração em sua estrutura organizacional ou de competência legal ou regimental de órgãos e entidades, fica o Poder Executivo autorizado:
- I a criar códigos, siglas e títulos para as novas unidades orçamentárias;
- II a alterar códigos, siglas e títulos das unidades orçamentárias existentes;
- III a alterar a vinculação de programas de governo e de ações orçamentárias já existentes;
- IV a criar ações dos grupos de gastos de:
- a) atividades de pessoal e encargos sociais;
- b) atividades de manutenção administrativa;
- c) outras atividades de caráter obrigatório;
- d) serviços de utilidade pública para as novas unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo divulgar a relação das unidades orçamentárias novas em substituição às antigas, bem como a relação das ações orçamentárias que tiveram suas unidades alteradas.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre